

PROJETO DE LEI Nº 2015
(do Sr. Vinícius Carvalho)

Altera a Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos) para condicionar a doação ao Fundo Partidário à autorização para acesso aos dados bancários, fiscais e contábeis do doador

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Inclua-se o seguinte Art. 39-A à lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 que - Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal:

“Art. 39-A As doações efetivadas nos termos do artigo anterior autorizam as autoridades policiais, eleitorais, tributárias e demais órgãos fiscalizadores a terem acesso aos dados bancários, fiscais e contábeis do doador, independente de decisão judicial.

Parágrafo único. O acesso aos dados dar-se-á exclusivamente para fins de verificar, em procedimento investigativo, a origem lícita dos recursos do doador.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O Escândalo do desvio de recursos da Petrobrás mostrou ao País que não basta criminalizar as doações ilegais a Partidos Políticos, mas também se verificou que as doações legais tenham origem em recursos lícitos. Dezenas de empresas utilizaram-se do Fundo Partidário para dar aparência legal a doações que foram frutos de contratos superfaturados, beneficiando Partidos Políticos.

Por outro lado, o acesso às informações dessas empresas e das pessoas físicas depende de um longo processo judicial, o que vem retardando as investigações.

Ninguém é obrigado a fazer doação a partido político, mas quando o fizer estará ciente de que abre mão de seus sigilos para atestar a origem legal do recurso. cremos que o projeto é muito importante no combate à lavagem de dinheiro.

Temos observado que o sigilo é a chave do abuso de poder, a força que o possibilita, então o único antídoto verdadeiro é a transparência das doações.

Brasília, de março de 2015

Deputado **VINÍCIUS CARVALHO** (PRB/SP)